



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 20 / 2021

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Registro de Preço ou adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de até 50 (cinquenta) impressoras multifuncionais, como medida de viabilização de atualização progressiva do parque de impressoras utilizadas por este Regional.

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A Seção de Infraestrutura de Equipamentos e Apoio ao Usuário (SAU)/COINF/STI tem relatado recorrentemente problemas de funiconamento nas impressoras multifuncionais deste Regional, considerando que, a quase totalidade das impressoras multifuncionais, tem mais de 04 (quatro) anos, ou seja, estão albergadas pelo disposto da Resolução TRE/AL nº 16.145/2021 (0928896) quanto à política de descarte e desfazimento de equipamentos de Tecnologia da Informação, no âmbito da justiça eleitoral de Alagoas, impõe-se a necessidade de:

- Prover atualização dos equipamentos para a manutenção de suas atividades.

A sugestão de uso de Registro de Preços, da forma como proposta, tem alicerce no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, incisos I, II e IV, assim ponderados:

- Inciso I: a aquisição de impressoras pode ser frequente, considerando a migração progressiva, vez que não os serviços suportados não podem sofrer solução de continuidade;
- Inciso II: a entrega deve ser sucessiva, de forma a minimizar impactos nos prazos de garantia dos equipamentos, considerando a dinâmica de deslocamentos para sua efetiva implantação e substituição aos equipamentos anteriores;
- Inciso IV: não é possível, a priori, ter uma visão clara, da quantidade de equipamentos efetivamente necessários para substituir os atuais, quer seja pela defasagem tecnológica dos atualmente em uso, decorrente do tempo de aquisição; quer seja pela necessidade e absorção de novos serviços, tais como demanda crescente do SEI e do anunciado PJE, entre outros.

3. Lista de requisitos:

Serão detalhados no Termo de Referência e Projeto Básico, mas devem ser capazes

de absorvem, em conjunto, todas as demanda atualmente supridas pelos por equipamento obsoletos, embora ainda em produção.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Dotar a STI de capacidade de renovação do parque de impressoras multifuncionais com desempenho adequado, com confiabilidade, com atualização tecnológica e com cobertura de garantia com custo minimizado.

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante demandante: Coordenador de Infraestrutura (COINF)

Integrante técnico: Seção de Infraestrutura de Equipamentos e Apoio ao Usuário (SAU)

6. Fonte do recurso orçamentário:

Proposta orçamentária de 2021

Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação

Código de classificação da fonte de recurso: 4490.52.35

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;

2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;

3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): manter parque tecnológico atualizado.

8. Expectativa de entrega:

Em até 60 (sessenta) dias a partir de eventual ordem de fornecimento.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I – de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

A qualidade dos serviços informatizados depende, em boa parte, da qualidade dos equipamentos utilizados neste serviço.

II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Não há necessidade de treinamento, já que os equipamentos serão utilizados para atividades já executadas pelas equipes.

III – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

IV – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

V – temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

O registro de preço deverá ser entregue preferencialmente até outubro/2021.

VI – de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Serão definidos no Projeto Básico.

VII – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores deste documento.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Não há, s.m.j., direcionamento ou favorecimento.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

O registro de preços pretende a aquisição de impressoras multifuncionais para renovação do parque da área de suporte é essencial para garantir a continuidade da qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

A medição do desempenho dos equipamentos adquiridos poderá ser aferida através da continuidade da prestação dos serviços atuais.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, conforme o caso e não se aplicando no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI.

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas a manutenção de condição para desempenho das atividades.

Maceió, 04 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 04/09/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941121** e o código CRC **1C5F5B6E**.